

RESOLUÇÃO CEE Nº 125, DE 21 DE JUNHO 2024.

Institui diretrizes curriculares para a inserção das lutas pela independência do Brasil, ocorridas na Bahia, à luz do inciso IX Art. 25 da Resolução CEE nº 137/2019, criando o componente curricular de História da Bahia e alterando o Art. 19 da Resolução CEE nº 26/2016, que fixa normas para o funcionamento das instituições de ensino da Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA, no uso de suas atribuições quanto à formulação de políticas educacionais nos termos do inciso I Art. 2º do Decreto Estadual nº 7.532, de 19 de fevereiro 1999 e considerando as orientações advindas da Resolução CEE N.º 137, de 17 de dezembro de 2019 e o disposto no Parecer CEE/BA nº 196, de 13 de agosto de 2019 e no Parecer CEE/BA nº 111, de 25 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 19 da Resolução CEE/BA nº 26, de 15 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. O Projeto Político Pedagógico - PPP é um instrumento de exercício da autonomia pedagógica e de gestão da instituição de ensino, observados os parâmetros norteadores da mantenedora, e representa um dos meios de viabilizar a formação cidadã dos estudantes na educação formal.

§1º Cabe à instituição, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação do seu PPP com os planos de educação – nacional, estadual, municipal – o contexto em que a escola se situa, as necessidades locais e as de seus estudantes, conforme normas educacionais vigentes.

§2º A partir dos documentos que oficializam as referências curriculares para o Estado da Bahia, em dois compêndios, que fazem jus aos Pareceres CEE/BA nº 196 de 2019 e nº 111 de 2022 supramencionados, respectivamente como Documento Curricular Referencial da Bahia – volume 1 (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e Documento Curricular Referencial da Bahia – volume 2 (Ensino Médio), a história local abrange a conotação de História da Bahia, com os seguintes propósitos:

I- na Educação Infantil, como objeto da construção de sentidos e significados a partir da própria história da criança, potencializando seu entendimento paulatino sobre o mundo e, também, do seu lugar no mundo;

II- no Ensino Fundamental, como foco para tornar relevante para o estudante, a construção das identidades sociais e a compreensão do seu lugar no mundo;



III- no Ensino Médio como contexto para viabilizar os entendimentos sobre a Bahia e os cenários sobre os quais a história e a cultura convertem-se em registros de transformações e renovações, traçando um painel que ilustra os perfis de mudanças ao longo do tempo.

§3º As questões de gênero, respeito à diversidade étnica para a consolidação da educação antirracista, diversidade sociocultural e diversidade socioambiental que compõem as ações educativas, são elementos da organização e da gestão curricular e integram a configuração do PPP. (NR)

Art. 2º Torna-se obrigatória a inserção de componente curricular vinculado à História da Bahia, em conformidade com o inciso IX da Resolução CEE/BA nº 137/2019, na parte diversificada do currículo escolar. Para tanto, cada instituição de educação básica deverá explicitar sua programação curricular, seja para o Ensino Fundamental, seja para o Ensino Médio, evidenciando no PPP, a forma da sua configuração, com carga horária mínima de vinte horas anuais.

Parágrafo único. A organização desse componente curricular deve ter como eixo central a importância das lutas da Independência do Brasil ocorridas na Bahia, ressaltando o ato cívico do 2 de Julho, sublinhadas as indicações constantes nos citados documentos curriculares referenciais, para as instituições que integram o sistema estadual de ensino, sobremaneira nos aspectos históricos, políticos e sociológicos.

Art. 3º Respeitada a autonomia das universidades estaduais baianas, que integram o sistema estadual de ensino, cabe às mesmas a organização de prerrogativas institucionais correlatas à presente Resolução.

Art. 4º Os Conselhos Municipais de Educação, na sua autonomia formal instituída, podem aderir a esta presente Resolução, sob aval da integração e da corresponsabilidade entre os sistemas, à luz do paradigma da colaboração entre os diferentes sistemas de ensino, como declara a Constituição Estadual no seu Art. 245, inciso V.

Art. 5º Cabe às instituições de educação básica integrantes do sistema estadual de ensino, em atos próximos de movimentação processual perante o Conselho Estadual de Educação da Bahia, já apontarem as modificações no seu PPP, nos termos aqui considerados.

Art.6 º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 21 de junho de 2024.

Roberto Gondim Pires
Presidente do CEE/BA

Resolução homologada pela Excelentíssima Senhora Secretária de Educação do Estado da Bahia em 25/06/2024 e publicada no DOE em 26/06/2024.

